

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RONDÔNIA- CAMPUS JI-PARANÁ
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

PATRICK RODRIGUES

**PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, AÇÕES SOCIAIS, RASTREABILIDADE E
INCENTIVOS FISCAIS COMO AGENTES DE APOIO À PREVENÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E COMBATE DE QUEIMADAS E FOCOS DE INCÊNDIO EM JI-
PARANÁ**

JI-PARANÁ

2025

PATRICK RODRIGUES

**PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, AÇÕES SOCIAIS, RASTREABILIDADE E
INCENTIVOS FISCAIS COMO AGENTES DE APOIO À PREVENÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E COMBATE DE QUEIMADAS E FOCOS DE INCÊNDIO EM JI-
PARANÁ**

Trabalho apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia Campus Ji-Paraná, como requisito para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Santos Magalhães.

**JI- PARANÁ
2025**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Rodrigues, Patrick.

Parcerias público-privadas, ações sociais, rastreabilidade e incentivos fiscais como agentes de apoio à prevenção, fiscalização e combate de queimadas e focos de incêndio em Ji-Paraná / Patrick Rodrigues. - Ji-Paraná, 2025.
26 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Luciano Santos Magalhães.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Ji-Paraná, 2025.
ISBN 978-65-5379-770-3

1. Queimadas. 2. Incêndio. 3. Gestão ambiental. 4. Governança pública. 5. Ji-Paraná. I. Magalhães, Luciano Santos (orient.). II. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Cleuza Diogo Antunes, CRB-11/864

PATRICK RODRIGUES

**PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, AÇÕES SOCIAIS, RASTREABILIDADE E
INCENTIVOS FISCAIS COMO AGENTES DE APOIO À PREVENÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E COMBATE DE QUEIMADAS E FOCOS DE INCÊNDIO EM JI-
PARANÁ**

Capítulo de livro entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Ji-Paraná, como requisito parcial para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública. junto ao Curso Tecnólogo Gestão Pública sob a orientação do professor Prof. Dr. Luciano Santos Magalhães.

Aprovado em: 19/12/2025 pela banca examinadora.

Luciano Santos Magalhães
Orientador

Ilma Rodrigues de Souza Fausto
Membro da Banca

João Ricardo Lima Brito
Membro da Banca



Parcerias Público-Privadas, Ações Sociais, Rastreabilidade e Incentivos Fiscais como Agentes de Apoio à Prevenção, Fiscalização e Combate de Queimadas e Focos de Incêndio em Ji-Paraná – RO

Public-Private Partnerships, Social Actions, Traceability, and Tax Incentives as Support Mechanisms for the Prevention, Monitoring, and Control of Wildfires and Fire Outbreaks in Ji-Paraná, Rondônia, Brazil

Patrick Rodrigues

Acadêmico do Curso de Superior de Tecnologia em Gestão Pública do IFRO, Campus Ji-Paraná.

Luciano Santos Magalhães

Professor do Curso de Superior de Tecnologia em Gestão Pública do IFRO, Campus Ji-Paraná, Doutor em Educação pela UFAM.

Resumo: Este trabalho visa analisar, à luz da legislação, as ações atualmente implementadas pela administração pública municipal de Ji-Paraná voltada à prevenção e combate de queimadas e focos de incêndio. A pesquisa tem como objetivo compreender como os instrumentos mitigadores existentes, tanto administrativos e normativos, tem sido desenvolvido e aplicado no município. Após identificados arcabouço legal e normativo robusto, a análise buscou compreender a persistência dos altos índices de incêndio e focos de calor. Os resultados apontaram fraquezas e oportunidades para aprimoramento, trazendo uma proposta de abordagem sistêmica, colaborativa e recompensadora, em detrimento à coercitiva-punitiva já praticada. A pesquisa contribui para o debate da problemática envolvendo a crise ambiental, que conforme dados trazidos ao corpus documental veem se mostrando uma realidade trágica de todo o estado, com uma proposta de solução mitigadora ou preventiva mais democrática a ser implantada no município, cuja efetividade poderá ser validada e comprovada em estudos posteriores.

Palavras-chave: queimadas; incêndio; gestão ambiental; governança pública; Ji-Paraná;

Abstract: This study aims to analyze, in light of the legislation, the actions currently implemented by the municipal public administration of Ji-Paraná aimed at preventing and combating fires and fire outbreaks. The research aims to understand how existing mitigation instruments, both administrative and regulatory, have been developed and applied in the municipality. After identifying a robust legal and regulatory framework, the analysis sought to understand the persistence of high rates of fire and hot spots. The results pointed to weaknesses and opportunities for improvement, proposing a systemic, collaborative, and rewarding approach rather than the coercive-punitive approach already in place. The research contributes to the debate on the problems surrounding the environmental crisis, which, according to data brought to the documentary corpus, is proving to be a tragic reality throughout the state, with a proposal for a more democratic mitigating or preventive solution to be implemented in the municipality, whose effectiveness can be validated and proven in subsequent studies.

Keywords: burning; fire; environmental management; public governance; Ji-Paraná.

Inovação e Estratégia na Gestão Pública e Comercial - Vol.2

DOI: 10.47573/aya.5379.3.10.32

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, políticas públicas internacionais envolvendo temáticas voltadas à preservação do meio ambiente por meio do combate a mudanças climáticas têm ocupado posição de destaque dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), muitas destas voltadas a iniciativas que visam a garantia de preservação da Amazônia. Nesse contexto, alinhado com tendências globais, o Brasil firmou compromissos que resultaram em planos e programas nacionais, campanhas educacionais e também legislações específicas no intuito de atingir os objetivos ambiciosos da Agenda 2030. Entretanto, apesar de todo o esforço, estados brasileiros pertencentes à região amazônica continuam a registrar números consideráveis de ocorrências de incêndio, tendo o tema inclusive se tornado objeto de discussão no G20 (AGENCIAGOV, 2024).

No Estado de Rondônia, apesar de possuir legislação robusta sobre o tema e das intensivas iniciativas do Governo do Estado para prevenção e combate aos focos de incêndio e queimadas, os índices registrados nos últimos anos estiveram próximos das máximas históricas, conforme o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), de acordo com cálculo realizado com base nos dados anuais disponibilizados pelo programa TerraBrasilis (INPE, 2025a).

Parece-nos ocorrer situação similar em Ji-Paraná, segundo maior município do estado, onde o protagonismo por parte dos órgãos públicos fiscalizadores e a existência de legislação ambiental própria aparentam não ser suficientes para reduzir as ocorrências. A prática das medidas já existentes, aplicadas até então de forma isolada, não tem se mostrado suficiente para enfrentar o problema de maneira efetiva, reforçando assim a necessidade de uma análise mais detalhada. Diante disso, este trabalho propõe a seguinte questão de pesquisa: como as ações implementadas pelo Município de Ji-Paraná têm contribuído para regular a prevenção, fiscalização e combate a queimadas e focos de incêndio?

Este trabalho tem como objetivo geral discutir as ações desenvolvidas pelo município de Ji-Paraná direcionadas à prevenção, fiscalização e combate a queimadas e focos de incêndio, sem lançar mão da conformidade com a legislação ambiental vigente, relatórios oficiais e diretrizes de boas práticas da gestão pública.

A relevância deste estudo é decorrente da necessidade de compreender a efetividade das medidas já adotadas pelo poder público do Município de Ji-Paraná em face de queimadas urbanas e periurbanas, um desafio constante à administração pública, problema recorrente que afeta diretamente a saúde da população local e de grande impacto socioambiental na região amazônica. Além de visar a contribuição para o debate acadêmico acerca de políticas ambientais locais, o estudo tem o intuito de ofertar subsídios capazes de auxiliar gestores, a comunidade local e demais interessados no aperfeiçoamento dos métodos já utilizados.

Além desta introdução, o presente trabalho está organizado da seguinte maneira: no referencial teórico encontram-se os principais conceitos relacionados à

gestão ambiental e também estão dispostas as principais políticas públicas voltadas à prevenção e combate a queimadas e focos de incêndio, além da legislação aplicável envolvendo esta temática nos âmbitos federal, estadual e municipal. Em seguida, em metodologia encontram-se os procedimentos metodológicos adotados, além de detalhados a natureza da pesquisa, o tipo de estudo, as fontes utilizadas e os critérios de análise. No capítulo seguinte são analisadas as ações implementadas pelo município de Ji-Paraná com base em documentos oficiais, relatórios e dados secundários, no intuito de analisar a conformidade com a legislação vigente e consequente contribuição para o controle de queimadas. Por fim, na última seção, considerações finais, são discutidos os resultados obtidos, apontadas as limitações do estudo e também são indicadas possíveis recomendações para o aprimoramento das práticas de prevenção e combate às queimadas já realizadas atualmente.

REFERENCIAL TEÓRICO

A necessidade do aprimoramento das políticas públicas com o intuito da prevenção e combate a queimadas e focos de incêndio no município de Ji-Paraná busca oferecer o embasamento conceitual e normativo no qual essa pesquisa se sustenta. Para isso, este referencial teórico foi dividido em duas partes: a primeira traz o embasamento conceitual da gestão ambiental pública juntamente de seus desafios. Na segunda é abordada o marco legal e o normativo aplicável, servindo como contextualização para a regulação do tema aqui proposto.

A Necessidade de Um Modelo Sistêmico e Multifacetado na Gestão Pública Ambiental

Contemporaneamente, os desafios ambientais, em especial os relacionados às queimadas, exigem soluções que superam a atuação isolada do poder público. No Brasil, muito por conta de suas dimensões continentais. Ainda em 2025 é possível se deparar com locais cuja constituição geopolítica e público-administrativa acabam por se tornar verdadeiros entraves à atuação do Estado, seja por pequenos povoados que não possuem quantidade populacional ou uma economia devidamente estabelecida o que as tornam dependentes de cidades mais evoluídas nas proximidades (os chamados distritos), seja por uma geolocalização e representatividade política, o que garante assim que sejam contempladas com melhores recursos.

No caso em estudo, voltado ao combate e prevenção de incêndios, é preciso contextualizar que a extensão territorial do estado de Rondônia está atualmente dividida em quatro seções de Combate a Incêndio (SCII) pertencentes à Diretoria de Prevenção de Serviços Técnicos - DPST do Corpo de Bombeiros, cujas cidades sede foram escolhidas estrategicamente para possibilitar que as operações sejam realizadas não somente nos perímetros de seus municípios, mas que também possam deslocar-se dos municípios escolhidos para os localizados nas proximidades: o município de Ji-Paraná, por exemplo, sedia o 2º Grupamento de

Bombeiros (2º GB) o qual também atua nos municípios próximos de Ouro Preto D'Oeste e Jaru. Já os demais grupamentos são responsáveis por cobrir territórios ainda maiores e o deslocamento para cidades mais distantes, como o 1º GB sediado em Porto Velho (capital do estado) e responsável por Ariquemes (202 km de distância), Buritis (161 km), Guajará-Mirim (328) e Machadinho do Oeste (445) – o mais distante (Rondônia, [s.d.]).

O modelo de ação adotado pelo Governo do Estado de Rondônia merece crédito ao ter distribuído recursos essenciais de forma inteligente, constituindo postos de atuação ao longo do território estadual, ao mesmo tempo que possibilita uma ação mais corretiva com tempo de resposta mais curto se comparado a um modelo centralizador (sediado apenas na capital). Entretanto, como vimos, alguns postos, por conta de sua localidade, permanecem sobrecarregados por conta da extensão de atuação com que ficaram responsáveis. Em um mundo moderno onde o acesso à informação é instantâneo e é possível inclusive obter dados em tempo real sobre focos de incêndio (Rondônia Plural, 2025) a problemática envolvendo o combate a focos de incêndio e queimadas deixa de ser tecnológica e informacional para esbarrar em alguns problemas específicos percebidos no desenvolver deste estudo e destacados a seguir: a) recursal, dizendo respeito à capacidade de captar recursos das diversas esferas governamentais; b) gerencial – envolvendo a capacidade decisória do gestor público; e c) contingencial – se referindo à capacidade específica de pessoal disponível e qualificado para realizar as operações necessárias.

No que tange à questão recursal (a), Rondônia teve histórico médio geral de destinação de recursos estável por parte do Governo Federal – 17 bilhões de reais nos últimos vinte anos – com ligeiro aumento entre os anos de 2009 e 2013 (IPEA, [s.d.]). Dentre esses valores, ao filtrar investimentos no mesmo período temporal direcionados à função “gestão ambiental” e subfunções “controle ambiental” e “preservação e conservação ambiental”, nota-se uma queda de investimentos de 22,0 Milhões para 1,1 Milhões de 2001 para 2003, estabilizando-se em valores próximos a este a partir de então, somente voltando a ter investimentos consideráveis a partir de 2014 até 2019 (IPEA, [s.d.])¹. A redução de investimentos diretos da União para o desenvolvimento de atividades de preservação do meio ambiente no entanto não impediu que o Governo do Estado investisse no Corpo de Bombeiros de Rondônia, com destaque à aquisição da Escada Mecânica Magirus em 2010 (tornando possível realizar o combate a incêndios em prédios e demais estruturas verticalizadas) e, mais recentemente, a implantação de uma Central de Monitoramento do Projeto Sentinela no Centro Integrado de Operações Policiais (Rondônia, 2025a).

Apesar do investimento do estado em inovação e tecnologia proporcionar o monitoramento de focos de incêndio e queimadas em todo o estado, as ações de combate, controle e, sobretudo prevenção ainda demandarão da capacidade de gestão dos agentes públicos presentes nos municípios afetados e, principalmente,

¹ Informação obtida por meio do aplicativo *Infera*, menu “investimento Federal por UF”, filtro Rondônia.

de seu contingente já disponível: como vimos, Ji-Paraná, município objeto deste estudo, conta com um efetivo de 1 Tenente e mais 45 (quarenta e cinco) homens lotada no 2º GB responsável por mais duas cidades e o mesmo ocorre ainda com as equipes da Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPA de Ji-Paraná. Já a equipe técnica ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, responsável pela fiscalização e autuação dos possíveis responsáveis e/ou envolvidos com incêndios e queimadas no município, conta apenas com 02 (dois) agentes. Vale ressaltar que as equipes das mesmas instituições não atuam exclusivamente no combate e prevenção de incêndios, mas são também responsáveis por outras atividades de fiscalização e licenciamento.

Com base nos registros de incêndio e queimadas, a fiscalização completa e eficaz de todo o território ji-paranaense e cidades próximas aparenta ser inexecutável sem que seja necessário contratar mais profissionais e treiná-los e reflete uma dificuldade enfrentada não só por Ji-Paraná mas em todo o estado, basta tomarmos como base o marco histórico realizado recentemente onde, no primeiro semestre de 2025, contrastando com os registros do mesmo período do ano anterior, Rondônia registrou queda dos índices de focos de calor (de 13.489 para 5.169) e redução de 75,4% da área total atingida por queimadas. Entretanto, para que esse resultado fosse alcançado, foi necessária a mobilização de 4.385 brigadistas federais, totalizando um investimento de R\$ 34 milhões do Fundo Amazônia (Rondônia Plural, 2025). Essa decisão do Governo do Estado, apesar de eficaz diante da crise climática, vai de encontro com o proposto por Bresser-Pereira (1998, p. 21) ao defender que o serviço público deve administrar de forma eficiente, voltando-se para o valor público e ao atendimento das necessidades dos cidadãos e para isso propõe uma reforma que busca a descentralização da administração pública por meio de mecanismos de parceria como a implantação de “agências administrativas” e a criação de “organizações sociais”.

No modelo de Bresser-Pereira (1998), o Estado deixaria de ser órgão centralizador de serviços não-exclusivos e passaria a ser parte gestora, garantindo assim que novas formas de parceria sejam possíveis visando o interesse coletivo na produção de bens públicos:

Enquanto a administração pública burocrática acredita em uma racionalidade absoluta, que a burocracia está encarregada de garantir, a administração pública gerencial pensa na sociedade como um campo de conflito, cooperação e incerteza, na qual cidadãos defendem seus interesses e afirmam suas posições ideológicas, que afinal se expressam na administração pública. Nestes termos, o problema não é o de alcançar a racionalidade perfeita, mas de definir instituições e práticas administrativas suficientemente abertas e transparentes de forma a garantir que o interesse coletivo na produção de bens públicos ou “quasi-públicos” pelo Estado seja razoavelmente atendido. (Bresser-Pereira, 1998, p. 10).

Partindo para a problemática gerencial (b), a questão envolvendo os altos índices de queimadas e focos de incêndio em Ji-Paraná e em todo o estado de

Rondônia envolve situações com diversas variáveis e demanda que o gestor não só possua conhecimento técnico, mas que também esteja envolvido na comunidade, conheça seus hábitos e costumes visto que as realidades social e ambiental estão diretamente conectadas. Em muitos casos, o cerne do problema pode ser cultural. Boaventura de Souza Santos (2021) argumenta que a epistemologia plural e inclusiva valoriza os saberes locais na formulação de soluções sustentáveis:

A ecologia de saberes procura dar consistência epistemológica ao saber propositivo. Trata-se de uma ecologia porque se assenta no reconhecimento da pluralidade de saberes heterogêneos, da autonomia de cada um deles e da articulação sistêmica, dinâmica e horizontal entre eles. A ecologia de saberes se assenta na independência complexa entre os diferentes saberes que constituem o sistema aberto do conhecimento, em processo constante da criação e renovação. O conhecimento é interconhecimento, é reconhecimento, é autoconhecimento. (Santos, 2021, p. 80).

Denhardt e Denhardt (2000) em seus princípios centrais de seu modelo Novo Serviço Público (New Service Public – NPS) e Osborne (2010) em seu modelo Nova Governança Pública (New Public Governance – NPG) argumentam que o Estado deve evoluir de um modelo hierárquico para um modelo de compreenda uma governança colaborativa onde o cidadão não seja considerado somente como cliente, mas como coprodutor do bem público.

Logo, a governança policêntrica pode, de certo modo, beneficiar a gestão ambiental urbana. Elinor Ostrom (2010) por sua vez, traz bom exemplo em enfatizar em sua tese a importância de múltiplos centros de decisão atuando de forma coordenada na gestão de bens comuns ao realizar seus estudos sobre a indústria policêntrica de água na Califórnia:

Foi encontrada evidência substancial de que múltiplas agências públicas e privadas buscaram formas produtivas de organizar os recursos hídricos em múltiplas escalas, contrariamente à visão de que a presença de múltiplas unidades governamentais sem uma hierarquia clara era caótica. (Ostrom, 2010, p. 643-644, tradução nossa).²

Osborne (2010, p. 227-231) contribui no mesmo sentido ao propor um modelo de estado firmemente baseado em uma teoria de rede interorganizacional, no qual diversos atores independentes colaboram na prestação de serviços públicos e em que a coprodução é um elemento central, indicando um papel mais ativo do cidadão nesse contexto.

Tais evidências só reforçam que a crise climática resultante do alto índice de focos de incêndio e queimadas não devem ser tratados exclusivamente pelo

² No original lê-se: “Substantial evidence was found that multiple public and private agencies had searched out productive ways of organizing water resources at multiple scales contrary to the view that the presence of multiple governmental units without a clear hierarchy was chaotic”.

Estado, mas sim por meio de cooperação entre órgãos públicos, o setor privado e a comunidade local, surgindo assim como alternativa para solução da questão contingencial (c):

Precisamos perguntar como diversas instituições policêntricas ajudam ou atrapalham a inovação, o aprendizado, a adaptação, a confiabilidade, os níveis de cooperação dos participantes e a conquista de resultados mais eficazes, equitativos e sustentáveis em múltiplas escalas. (Ostrom, 2010, p. 665, tradução nossa)³

Instrumentos como a adoção de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e incentivos fiscais sustentáveis, associados à utilização de tecnologias de rastreabilidade e monitoramento, alinham-se ao modelo sistêmico, cuja essência repousa na interação equilibrada entre competência técnica, eficácia administrativa e legitimidade social.

Marco Legal e Normativo Aplicável

É fundamental reconhecer que o controle de queimadas e o enfrentamento às suas causas estruturais implicam num modelo de gestão pública sistêmico, descentralizado e de cooperação, apto a integrar muitos de governança. Até mesmo para que essa estratégia seja válida e eficaz, é crucial que seja apoiada em um sólido arcabouço jurídico-normativo capaz de direcionar e apoiar as ações governamentais, civis sociais e das particulares engajadas na proteção ambiental.

No Brasil, encontramos essa base na Constituição Federal de 1988, a qual assegura a todos o direito de acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Essa prerrogativa de prevenção está implícita no artigo 255 (Brasil, 1988). Este também estabelece como dever do Estado a função de proteger e preservar o meio ambiente em benefício das gerações atuais e futuras.

Em complemento, cabe destaque ainda às seguintes leis:

- a Lei n.º 6.938/1981, responsável por estabelecer a Política Nacional de Meio Ambiente e instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA (Brasil, 1981);
- A Lei n.º 12.187/2009, que institui a Política Nacional de Mudança do Clima, incluindo para isso ferramentas para mitigar e se adaptar aos impactos climáticos (Brasil, 2009);
- A Lei nº 12.305/2010 (Brasil, 2010) que institui a Política Nacional de Resíduos sólidos e altera a Lei nº 9.605/1998, e;
- A Lei n.º 14.944/2024 aprimora os mecanismos de responsabilização e fiscalização ambiental, alinhando-os aos objetivos de desenvolvimento sustentável e aos compromissos internacionais relacionados ao clima (Brasil, 2024).

³ No original lê-se: “ We need to ask how diverse polycentric institutions help or hinder the innovativeness, learning, adapting, trustworthiness, levels of cooperation of participants, and the achievement of more effective, equitable, and sustainable outcomes at multiple scales (Theo Toonen 2010)”.

Competente à esfera estadual:

- a Lei nº 547/1993 que instituiu o Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia – SEDAR, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental – FEDARO (Rondônia, 1993), posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 7.903/1997, garantidor de proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente no Estado de Rondônia (Rondônia, 1997), fundamentando ações de prevenção e fiscalização realizadas até os dias atuais e, mais recentemente;
- A Lei 5.883/2024 que prevê medidas mais rigorosas contra incêndios florestais, deixando a legislação estadual mais alinhada com a federal;

Já o Município de Ji-Paraná conta com um ordenamento jurídico em constante evolução:

- Lei nº 017/1983, de autoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, instituiu o Código de Posturas Municipal (Ji-Paraná, 1983);
- A Lei nº 1.113/2001 dita a organização administrativa do sistema de fiscalização ambiental (Ji-Paraná, 2001);
- A Lei nº 3.131/2007 instituiu o Plano Diretor do Município (Ji-Paraná, 2007);
- Mais recentemente, a Lei nº 3.464/2021 que revisou, em conformidade com o que fora fixado para revisão periódica e sistemática dentro do prazo legal de dez anos cumprindo o art. 232 da primeira revisão - Lei nº 2187/2011 (Ji-Paraná, 2021) - do Plano Diretor Municipal (Ji-Paraná, 2021);
- Por fim a Lei nº 3.783/2025 que extingue cargos do quadro de servidores do poder público municipal e dá outras providências.

O conjunto normativo exposto não se limita a ser um aparato regulatório, mas também uma sólida base institucional que pode orientar a criação e implementação de políticas públicas ambientais em Ji-Paraná. A combinação das legislações federais, estaduais e municipais evidencia a importância de cooperação entre os entes federativos, demonstrando assim que a eficácia de ações voltadas à prevenção e combate a queimadas carece de clareza jurídica e de competência para integração administrativa. Compreender o marco legal sob uma ótica sistêmica é indispensável para a identificação do seu desenvolvimento, deficiências e possibilidades voltadas à uma gestão eficiente e participativa.

METODOLOGIA

Conforme Gil (2004), consideramos que esta é uma pesquisa qualitativa. Seu tipo é descritivo e o método é documental. A pesquisa é de caráter documental, uma vez que é fundamentada em materiais ainda sem tratamento científico sistematizado.

Lakatos e Marconi (2003, p. 178) afirmam: “o cuidado do pesquisador diz respeito ao fato de que não exerce controle sobre a forma como os documentos foram criados. Assim, deve não só selecionar o que lhe interessa, como também interpretar e comparar o material, para tomá-lo utilizável”. De igual forma, para Severino (2017, p. 130), aduz que uma pesquisa documental “apoia-se em documentos que não receberam tratamento científico, permitindo ao pesquisador uma aproximação direta com o objeto de estudo”.

Assim, as fontes empregadas neste trabalho são constituídas por leis municipais, relatórios de monitoramento de incêndio e queimadas, dados estatísticos oficiais, matérias jornalísticas e documentos referentes a programas de incentivo fiscal, que serão analisados à luz da problemática da pesquisa.

Quadro 1 – Corpus documental da pesquisa

Conjunto	Tipo	Documento
Legislação Federal	Constitucional	Constituição Federal de 1988
	Leis ordinárias	Lei nº 6.938 de 1981
	Leis ordinárias	Lei nº 12.187 de 2009
	Leis ordinárias	Lei nº 14.944 de 2024
	Leis ordinárias	Lei nº 12.305 de 2010
	Portarias	Portaria MMA nº 280 de 2020
Legislação Estadual	Leis ordinárias	Lei nº 547 de 1993
	Leis ordinárias	Lei nº 5.883 de 2024
Legislação Municipal	Leis ordinárias	Lei nº 17 de 1983
	Leis ordinárias	Lei nº 1.113 de 2001
	Leis ordinárias	Lei nº 3.131 de 2017
	Leis ordinárias	Lei nº 3.464 de 2021
	Leis ordinárias	Lei nº 3.783 de 2025
	Decretos	Decreto nº 1.803 de 2013

Fonte: Elaboração própria (2025).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conhecido como “o coração de Rondônia”, Ji-Paraná é um município em constante expansão. Nos últimos anos, com a demanda populacional crescente, surgiram novas áreas como o terceiro distrito, e a expansão dos demais dois distritos rumo à zona rural. Tanto o terceiro distrito, que está localizado e avança para o sentido do distrito de Nova Colina (Rondônia Dinâmica, 2020), quanto bairros como Park Amazonas, Colina Park e Residencial Açai – localizados no 1º distrito – literalmente terminam na linha de acesso à Zona Rural conhecida como Km 04. O mesmo fenômeno se repete no sentido oposto, em bairros como Veneza e Milão, no sentido do anel viário, e também em bairros do 2º Distrito, a exemplo dos bairros Terra Nova, Habitar Brasil, Orleans Ji-Paraná II e Capelasso.

Essas áreas, outrora cobertas de mata fechada e, posteriormente, utilizadas para plantio e pastagem conforme o avanço demográfico na região, propiciam o rápido desenvolvimento de vegetação, sobretudo no período de inverno que vai dos meses de outubro a abril (Sistema de Proteção da Amazônia, 2007). Toda a vegetação que brota e se desenvolve durante a época chuvosa, se não roçada, no período de verão sofre forte ação de radiação solar por conta da escassez de chuvas, calor extremo e clima seco característicos deste período sazonal, ganhando aspecto ressecado e, conseqüentemente, aumentando assim sua suscetibilidade à combustão.

A falta de limpeza de terrenos pode levar ao acúmulo de vegetação que, depois de seca, servirá como combustível para focos de incêndio, uma vez que estes podem ser provocados não só de forma acidental, a exemplo de quando a área em que se localizam é atingida por descargas atmosféricas ou por faíscas e/ou arcos elétricos provenientes de curtos circuitos ou rompimentos de linhas de transmissão e distribuição de redes elétricas, mas também como resultado da ação humana: pelo descarte inapropriado de bitucas de cigarro, garrafas ou cacos de vidro, vindo a agir como lentes focais próximas das vegetações secas.

Há de se levar em conta ainda as queimadas intencionais – onde há a intenção de provocar grandes focos de incêndio – e a cultura populacional, uma vez que ainda nos dias de hoje é comum se deparar com a queima de vegetação seca proveniente de roçadas em terrenos urbanos logo após o período chuvoso (Rondônia, 2019a) e, na Zona Rural, a queima da pastagem ou sobras de cultivo anterior como prática para renovação do solo (AEGRO, 2020). Essa cultura, Apensar da prática do uso irregular do fogo ser passível de responsabilização administrativa, civil e criminal com base no art. 45 da Lei nº 14.944/2024 (Brasil, 2024), o dispositivo legal não vem impedindo o aumento exponencial desses índices em Rondônia, os quais ocorrem sempre na transição entre os períodos de inverno e verão: em 2024, a média saltou mensal de 51 – durante o período de chuvas mais intensas (dezembro a maio) - para 1311 ocorridos no período em que há diminuição da precipitação pluviométrica e a escassez trimestral de chuvas (INPE, 2025b).

Atuação Institucional e Limitações Operacionais

São protagonistas do enfrentamento a queimadas e focos de incêndio em Ji-Paraná: a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, o Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPA e o 2º Grupamento de Bombeiros Militar – 2º GB. Nesse cenário, o 2º GB atua diretamente no combate, sendo responsável pelo atendimento e registro das ocorrências de incêndio, o direcionamento da equipe, equipamentos e veículos e a contenção/extinção dos focos de calor. Posteriormente, se fazendo necessário, o ocorrido pode ser encaminhado à SEMEIA para diligência técnica a fim de averiguar circunstâncias que demandem a identificação e autuação do responsável pela queimada, em conformidade com o art. 94 da Lei Municipal Nº 1113/2001 (Ji-Paraná, 2001). O poder de polícia, concedido à SEMEIA pela referida lei, também se estende à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Todos esses órgãos podem ainda solicitar apoio ao BPA para cumprimento das medidas decorrentes da infração.

Ocorre que, como vimos, muito por conta da necessidade do atendimento às áreas do entorno da cidade, Zona Rural e cidades próximas, não há como dispor de efetivo exclusivo para o monitoramento de focos de incêndio e queimadas em nenhuma dessas entidades. O atendimento e consequente combate a ocorrências demandam de denúncias - atualmente realizadas diretamente ao 2º GB via ligação telefônica (disponível 24 horas por dia). Em 2020, a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná lançou o aplicativo móvel "Guardiões da Amazônia" como ferramenta facilitadora do processo de denúncia não somente de queimadas, mas também de atividades de desmatamento e garimpo, chegando a registrar 235 casos de queimadas em seis meses de operação (Rondônia, 2020). Entretanto, o aplicativo não está mais disponível para download ou uso da população, sujeitando o registro de ocorrências via denúncia ao congestionamento de linha telefônica dos códigos de emergência e demais números fixos – o que representa o primeiro gargalo na dinâmica corretiva do problema climático.

A SEMEIA, por sua vez, também se dispõe a atender e registrar denúncias relacionadas ao tema tanto pessoalmente – dirigindo-se à sede localizada próxima ao 2º GB, no 2º distrito – como também via ligação telefônica e pelo mensageiro eletrônico WhatsApp, direito garantido pelo art. 4º da Lei Municipal Nº 3131 de 2017 (Ji-Paraná, 2017). Entretanto, o atendimento é realizado somente durante o expediente administrativo municipal (das 7h30 às 13h30). Demandas recebidas após este horário são atendidas somente no próximo dia útil ou, em casos mais urgentes, o denunciante pode recorrer ao 2º GB ou ao BPA, ou ainda formalizar a denúncia junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMDEAM, conforme prevê o art. 12 parágrafo XV do Decreto Municipal 1803 de 2013 (Ji-Paraná, 2013), embora este não possua sede ou secretaria fixa – representando assim o segundo gargalo.

A diversidade de canais disponíveis para denúncias reflete a tentativa da administração municipal de facilitar o acesso do cidadão, mas também revela a falta de um sistema integrado, o que resulta em uma resposta institucional fragmentada e menos eficaz no combate ao problema, em contraponto ao modelo de governança defendido por Osborne (2010) onde a eficácia dos serviços públicos somente é alcançada ao operar cooperativamente, em coordenação interorganizacional. Há de se mencionar ainda que até este ponto, todas as opções ofertadas para o combate aos riscos climáticos envolvidos na temática deste estudo são desenvolvidas após o foco de incêndio ter se iniciado. Logo, a adoção de medidas preventivas em substituição de medidas corretivas começa a ganhar relevância.

Ações Preventivas Identificadas

Dentre as informações obtidas a partir das pesquisas realizadas em busca de ações preventivas realizadas pela secretaria, destaca-se a intensificação das ações de conscientização da população municipal sobre a importância da limpeza de terrenos, notificando oficialmente munícipes cujos terrenos encontravam-se irregulares com prazo de cumprimento de 10 (dez) dias, com posterior aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 por lote (Ji-Paraná, 2025), com fulcro no art. 11 da

Lei Municipal nº 3.131/2017 (Ji-Paraná, 2017).

Nesse mesmo sentido, outras medidas semelhantes poderiam também ser aplicadas, como:

- A notificação do proprietário do imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado no intuito que dê uso ao bem, conforme art. 101 da Lei Municipal nº 3.464/2021 - Plano Diretor (Ji-Paraná, 2021) sob pena de incorrer sobre o imóvel aumento anual progressivo do IPTU conforme artigo 102 da mesma lei;
- A imposição da obrigatoriedade ao poluidor ou predador de recuperar e/ou indenizar por danos causados, conforme art. 2º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.113/2001 – Política Ambiental Municipal – a qual proíbe expressamente o lançamento de resíduos sólidos em locais não permitidos, a poda de árvores sem autorização e a utilização de fogo para destruição das formações vegetais não consideradas como de preservação permanente, considerando-os como infração e a destruição de áreas de preservação permanente como infração gravíssima (art. 151), estando o proprietário sujeito às penalidades previstas no art. 142 e 144 da mesma lei (Ji-Paraná, 2001);
- Também, dentre as legislações mais antigas, as multas previstas nos art. 81 a 84 da Lei Municipal nº 017/1983 – Código de Posturas - que, embora não o combate específico às queimadas, já previa regras para a ordem e higiene pública, como a responsabilidade sobre a limpeza (art. 22), a proibição do dano ou sacrifício a árvores da arborização pública (art. 12) e restrições ao funcionamento de empresas e indústrias com potencial poluidor - art. 56 e 57 - (Ji-Paraná, 1983);
- ou ainda, voltando-se para o âmbito da legislação estadual, nos casos em que resultem fossem provocadas queimadas ou contribuíssem para incêndios de qualquer natureza e que viessem a resultar em danos à saúde humana, aplicadas as sanções previstas no art. 2º da Lei N° 5.883/2024;
- Ainda que não houvesse legislação municipal que compreendesse especificamente os casos de queimadas e focos de incêndio, poderia ainda os órgãos fiscalizadores presentes no município recorrer à Legislação Estadual, a exemplo do art. 46 do Decreto N° 7.903/1997 que proíbe expressamente a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outra matéria (Rondônia, 1997), podendo inclusive recorrer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental para aplicação de possíveis sanções.

Embora devidamente embasadas, essas iniciativas preventivas-coercitivas acabam por não se mostrarem eficazes, sobretudo nos casos de terrenos baldios (sem construção ou abandonados), uma vez que não é possível notificar pessoalmente o proprietário e garantir que realize a limpeza e, embora a multa fique atrelada ao terreno, esta não surte efeito sobre o real problema: a existência

de acúmulo de vegetação propensa a propagar incêndios. Não se deve esquecer também que Ji-Paraná possui mais de 50 bairros (RONDÔNIA DINÂMICA, 2020), o que dificulta a tarefa de autuação mesmo nos casos de terrenos com edificação, haja vista a equipe reduzida da secretaria.

Também não se deve esperar que o município empregue mão de obra para realizar a limpeza de terrenos nessa situação uma vez que se trata de propriedade privada. Para tanto, seria necessário primeiro reaver o terreno particular - processo esse que é moroso e possui procedimentos legais específicos - e ainda dispor de pessoal suficiente para tal empreitada, o que vem deixando de ser a realidade do município nos últimos anos com a extinção de diversos cargos públicos e contratação de mão de obra terceirizada, a exemplo da Lei Municipal nº 3783 de 2025 que extingue, dentre outros cargos do provimento efetivo, o Agente de Limpeza Urbana, o Jardineiro e o Auxiliar de Serviços Diversos (Ji-Paraná, 2025). Embora esse processo de exoneração seguido de terceirização seja defendido por Bresser-Pereira (1998), devendo estas atividades não exclusivas do Estado serem publicizadas (passadas para organizações sociais) ou terceirizadas (pág. 20), embora reste clara no cenário aqui estudado a dificuldade na execução, que representa o terceiro gargalo.

Outra iniciativa a se destacar, realizada em paralelo ao que vem sendo realizado neste ano pelo Governo do Estado (Portal Rondônia, 2025; Planeta Folha, 2025) e suas entidades (Rondônia, 2025b), Ministério Público de Rondônia (Rondônia Ao Vivo, 2025), Polícias Militar e Civil do Estado de Rondônia e Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (Rondônia, 2025), a mesma secretaria intensificou a continuidade da campanha de combate a queimadas “Queimadas não” tanto nas redes sociais (Rondônia, 2019b) como nos demais órgãos públicos municipais – afixando cartazes da campanha em postos de atendimento ao público e demais locais comuns – e em outdoors nas vias da cidade. Vale destacar que iniciativas de conscientização da população ji-paranaense sempre estiveram presentes no cronograma de atividades da SEMEIA desde sua criação – consoante ao que é incentivado no art. 33 parágrafo XIV da Lei 2187/2011 (Ji-Paraná, 2011) e no art. 2º da Lei nº 6.938/1981 (Brasil, 1981) - muito embora, ainda assim, careçam da adesão voluntária da população, faltando muitas vezes o fator motivador. Logo, encontramos o quarto gargalo da metodologia de enfrentamento atualmente aplicada pelos órgãos ambientais em Ji-Paraná.

Potencial para Aprimoramento e Desenvolvimento de Governança Participativa

Longe de pretender propor a contratação imediata de profissionais para expandir a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou ainda sugerir a instalação de uma central de monitoramento semelhante à implantada na capital do estado - apesar do art. 9º da Lei nº 547/1993 oferecer o instrumento financeiro necessário para o fortalecimento dos municípios do estado para o combate a incêndios -, lançar novos canais de denúncia ou incentivar a criação/revisão de

legislação específica de modo a compelir os municípios à prática da conservação dos terrenos – haja vista as já existentes –, este estudo revisa a metodologia já utilizada a fim de identificar seus pontos fracos (aqui chamados de gargalos) e termina por discutir as metodologias atualmente utilizadas para enfrentamento do tema no município, em especial quanto às suas ações preventivas e mitigadoras, esta nos parece carecer de revisão e atualização.

Embora previstas em legislações municipal específicas, o uso de ações coercitivas, de acordo com os altos índices de focos de incêndio ainda registrados, parece não surtir efeito. Ostrom (2010) em sua obra já havia demonstrado que “a presunção de que indivíduos são incapazes de resolver dilemas sociais, se fazendo assim necessária a imposição direta (do Estado) está incorreta”. Na verdade, a autora argumenta que a imposição de regras extremas pode surtir o efeito contrário: afastando o comportamento voluntário cooperativo (pág. 656). Da mesma forma, para Denhardt e Denhardt (2000) consideram o modelo coercitivo-punitivo como “Velha Administração Pública” e argumentam que “o papel do governo não deve ser meramente dirigir as ações do público através de regulamentação e decretos”, nem apenas estabelecer regras e incentivos para guiar pessoas (Denhardt; Denhardt, 2000, p. 553-557). Nesse sentido, o direcionamento para uma abordagem mais inclusiva do cidadão e da iniciativa privada como atores nas ações públicas – premissas essas já previstas no art. 25 da Lei Municipal Nº 1113/2001 - Código Ambiental do Município de Ji-Paraná (Ji-Paraná, 2001) – poderiam contribuir para o reconhecimento do exercício do poder de forma justa, adequada e democrática por parte da população munícipe, promovendo assim a adesão voluntária às normas e princípios previstos na legislação ambiental, sem que seja necessária sua imposição pela força, ao passo em que cada um desses novos atores passariam a ser “agentes fiscais indiretos”, multiplicando o poder de ação do estado no combate à crise climática – princípio 4 defendido por Denhardt & Denhardt, onde apontam que o governo não deve apenas responder demandas, mas construir relacionamentos de confiança e colaboração com e entre cidadãos: servindo cidadãos, não clientes.

Em contrapartida, com uma postura mais recompensadora ao invés de uma punitiva, surge o desenvolvimento e a promoção por parte do poder público de ações de reconhecimento e recompensa direta a estes atores: com incentivos fiscais às empresas privadas interessadas a aderir à campanha – como isenção de algumas taxas municipais e alíquotas mais atrativas – e a criação e implantação do IPTU Verde – uma categoria distinta do imposto municipal exclusivamente voltada para o reconhecimento de ações de preservação ambiental e sustentabilidade – a ser disponibilizada tanto para o profissional envolvido nas atividades de limpeza e manutenção de terrenos quanto para os proprietários dos imóveis, reforçando assim a adesão voluntária.

A implantação do IPTU Verde, assim como demais medidas fiscais e tributárias de estímulo à redução de emissões e remoção de gases do efeito estufa, está amparada no art. 6º da Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima (Brasil, 2009) – e já vem sendo realizado há anos em cidades como São Paulo em 2009, Belo Horizonte (2011), Recife (2017) e Curitiba em 2023 (BRK

Ambiental, 2023). Em Rondônia, o município de Ariquemes saiu na vanguarda desta iniciativa: a câmara de vereadores aprovou Projeto de Lei que prevê a concessão de desconto de 5% no valor do IPTU (Ariquemes, 2025).

Alinhado à Nova Governança Pública proposta por Osborne (2010), o qual postula um sistema plural, uma vez que a Administração Pública Tradicional (focada em hierarquia) e a Nova Gestão Pública (focada em competição intraorganizacional) falham em capturar a realidade complexa da prestação de serviços do séc. XXI (pág. 94-97), e ao que é proposto no modelo Novo Serviço Público de Denhardt e Denhardt (2000) que reforça que o administrador público deve “Servir, em vez de Dirigir” (Princípio 1) passando a atuar como facilitador, negociador e corretor de soluções em coalizões de agências públicas, privadas e sem fins lucrativos (p. 553-554), o COMDEAM – colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) aprovado pelo Decreto n. 1803 de 2013 (Ji-Paraná, 2013), cujas reuniões acontecem mensalmente e contam com membros de entidades públicas voltadas à proteção ambiental, da iniciativa privada e estão abertas à participação da população em geral – pode atuar como articulador entre a iniciativa pública e a privada, bem como implantar o plano de ação, ato já previsto no art. 33 parágrafos XII ao XV da Lei nº 2187/2011 (Ji-Paraná, 2011), para revisão da metodologia e criação de iniciativas pública de contrapartida, bem como dar publicidade e transparência aos atos decorrentes destas ações.

Por fim, sem lançar mão dos princípios de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente previstos na legislação ambiental, a administração pública pode adicionar rastreabilidade a todo esse novo método utilizando-se de ferramentas governamentais já disponíveis: o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR é uma plataforma nacional disponibilizada pelo Governo Federal implementada a partir da Portaria do Ministério do Meio Ambiente - MMA Nº 280/2020 e que possibilita, além da inserção dos dados referentes a resíduos gerados, a identificação dos seus geradores, dos profissionais envolvidos no transporte e o registro dos dados de destinação final dos resíduos gerados. Conforme a norma NBR 10004:2024 - que esclarece sobre resíduos sólidos - resíduos de poda, bem como provenientes de roçada, não são perigosos e estão classificados como Resíduos sólidos Classe II e, embora seu lançamento diretamente ao solo possa ser considerado impacto ambiental positivo, no intuito de prevenir que estes, em estado seco, venham a servir de combustível, poderiam ser reaproveitados no viveiro municipal, o qual pode servir de local apropriado para destinação final, com o apoio da SEMEIA (Rondônia, 2020) e em conformidade com art. 35 da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS a qual prevê a responsabilidade dos municípios na implantação de sistemas de compostagem (Brasil, 2010).

Semelhante ao que fora realizado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, no intuito de incentivar o trabalho de reciclagem e reduzir o impacto ao meio ambiente gerado pela produção contínua de lixo na cidade de Porto Velho, desencadeando assim a geração de emprego e renda com o aumento da produtividade bem como a promoção da inclusão social ao identificar e levantar

profissionais atuantes nessa área (Rondônia, 2023), uma ação conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF pode ser realizada para levantar e identificar os profissionais que atuam em atividades de manutenção e controle de vegetação, por exemplo, o que possibilitaria a criação de um banco de dados para centralizar e facilitar o acesso a esses profissionais por parte da população, bem como utilizar os quantitativos como base para intermédio de preços mais acessíveis em equipamentos e ferramentas, novamente fortalecendo a economia circular. Na Zona Rural, a administração pública pode firmar Parcerias Público-Privadas - PPPs com entidades do Sistema S (SEBRAE, SENAC, SENAR, SESC, SENAI) para capacitação de agropecuaristas para adoção de tecnologias de manejo que substituam o uso do fogo, atendendo assim ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 14.944/2024 (Brasil, 2024), ao passo que ressoa com o conceito de Ecologia dos Saberes, onde Santos (2021) defende que o conhecimento científico/técnico do Estado deve dialogar com os conhecimentos práticos dos cidadãos para criar soluções eficazes.

A proposta de colaboração no intuito de mitigar crises ambientais é mecanismo já previsto em legislação e também se assemelha à noção de governança policêntrica proposta por Ostrom (2010), onde diversos centros de decisão trabalham de maneira sincronizada em busca de metas comuns (pág. 643), corroboradas também pelos autores Denhardt e Denhardt (2000) ao defenderem o princípio 3 de seu modelo NPS, onde afirmam que políticas e programas são mais eficazes quando alcançados através de esforços coletivos e processos colaborativos (pág. 555).

Em síntese, ao analisar as normativas, os dados operacionais e a prática institucional observam-se, quando confrontado com o referencial teórico, um distanciamento significativo das abordagens sistêmicas e colaborativas defendidas por Ostrom, Denhardt e Osborne. A multiplicidade de gargalos – recursais, contingenciais, gerenciais e socioculturais, revela que a capacidade de prevenção e combate a queimadas em Ji-Paraná é limitada e fundamentada em um modelo reativo, fragmentado e coercitivo.

As oportunidades identificadas ao longo da discussão – como PPPs, rastreabilidade, incentivos fiscais sustentáveis e a participação ampla da sociedade civil – apontam para um ambiente institucional favorável à construção de um modelo de governança ambiental mais policêntrico, participativo e eficiente. Esses caminhos aproximam o município tanto da lógica do Novo Serviço Público, quanto do valor público e da colaboração interinstitucional onde é possível afirmar que Ji-Paraná possui condições reais para transformar seu modelo de gestão ambiental rumo a políticas preventivas, integradas e sustentáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo identificar as ações já realizadas pela administração pública municipal de Ji-Paraná no que concerne a políticas de prevenção e combate a queimadas e focos de incêndio, sobretudo à luz da legislação.

Ao confrontá-las durante a análise com a persistência dos altos índices registrados, observou-se que Ji-Paraná já possui desde seus primórdios preocupação atenuante quanto a garantia da manutenção e preservação de um meio ambiente saudável a todos os seus munícipes, haja vista as inúmeras leis promulgadas para tanto, que seguiram sendo atualizadas ao longo dos anos – o que descarta ser uma deficiência de instrumentos legais.

Todavia, embora possua um arcabouço normativo robusto e bastante abrangente no que se refere à previsão de situações e restrições de ações, cujas penalidades são aplicáveis a circunstâncias e variáveis abrangidas pela problemática envolvendo queimadas e incêndios, observou-se também que, em sua totalidade, o modelo de ação e atuação municipal se apresenta predominantemente reativo e com forte dependência de mecanismos coercitivos. Merece destaque também a fragmentação institucional dos órgãos competentes e suas limitadas capacidades técnicas para atuar, analisar e autuar possíveis responsáveis, comprometendo o sucesso de iniciativas mitigadoras, momento em que surge a oportunidade para a proposição de uma integração sistêmica entre os órgãos envolvidos.

Nesse sentido, este estudo contribui ao indicar a necessidade de aprimoramento da capacidade de coordenação pública municipal, apresentando para tanto um modelo de integração institucional e participação de múltiplos atores, sobretudo do comunitário. As alternativas propostas como oportunidade a serem analisadas, como incentivos fiscais voltadas para iniciativas ambientais, parcerias com a iniciativa privada, o incentivo à construção de um protótipo de economia circular e comunitária com a valorização de atores locais, sem lançar mão da sustentabilidade com a instalação de mecanismos de rastreabilidade – valendo-se de ferramentas já existentes e funcionais e evitando assim gerar custos excedentes ao erário público – contribuem para o fortalecimento de uma governança sustentável e democrática, podendo a longo prazo aproximar o município de Ji-Paraná de modelos de cidades sustentáveis circulares e inteligentes.

Por fim, é necessário reconhecer que a pesquisa não incorpora ou apresenta a percepção sobre o tema e modelos debatidos por parte dos gestores ou da população municipal, o que abre espaço para análises mais profundas a serem realizadas futuramente. Os achados identificados neste estudo sobre a problemática envolvendo a crise climática provocada por queimadas e focos de incêndio em Ji-Paraná reforçam a necessidade de atuação, mas também deixam claro que a solução não pode ser desenvolvida de forma isolada, mas sim com a contribuição e esforços coletivos.

REFERÊNCIAS

AEGRO. Consequências das queimadas no solo. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://aegro.com.br/blog/consequencias-das-queimadas-no-solo/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

AGENCIAGOV. **Impacto das queimadas e urgência climática estão na pauta do G20.** Agenciagov, 2024. Disponível nesta semana em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/impacto-das-queimadas-e-urgencia-climatica-estao-na-pauta-do-g20-nesta-semana>. Acesso em: 7 set 2025.

ARIQUEMES. Câmara Municipal de Ariquemes. **Vereadores aprovam projeto que cria o Programa IPTU Verde para incentivar práticas sustentáveis.** Câmara Municipal De Ariquemes, 2025. Disponível em: <https://www.camaradeariquemes.ro.gov.br/noticias/vereadores-aprovam-projeto-que-cria-o-programa-iptu-verde-para-incentivar-praticas-sustentaveis>. Acesso em: 13 nov. 2025.

BRASIL. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024.** Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e altera as Leis nos 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14944.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 30 nov. 2025.

BRASIL. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 13 nov. 2025.

BRASIL. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e cria o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 13 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 set. 2025.

BRASIL. **Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-280-de-29-de-junho-de-2020-264244199>. Acesso em: 02 dez. 2025.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Uma reforma gerencial da Administração Pública no Brasil. **Revista do Serviço Público (RSP)**, [S.l.], v. 49, n. 1, p. 5-35, jan./mar. 1998. Disponível em: https://www.bresserpereira.org.br/papers/1997/97.Reforma_gerencial-RSP.pdf. Acesso em: 19 set. 2025.

BRK AMBIENTAL. **IPTU verde: saiba quem tem direito a esse desconto.** BRK ambiental, 2023. Disponível em: <https://blog.brkambiental.com.br/iptu-verde/>. Acesso em: 13 nov. 2025.

DENHARDT, Robert; DENHARDT, Janet. The New Public Service: Serving Rather Than Steering. **Public Administration Review**. 60. 549 – 559, 2000. 10.1111/0033-3352.00117. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/227630021_The_New_Public_Service_Serving_Rather_Than_Steering. Acesso em: 19 out. 2025.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p.40-57. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/>. Acesso em: 06 set. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Infere:** Investimentos Federais Regionalizados – painel de dados. Brasília: IPEA, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/infere>. Acesso em: 27 out. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). Programa Queimadas – Monitoramento por Satélite: Situação Atual. TerraBrasilis, 2025a. Disponível em: https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/situacao_atual/. Acesso em: 18 set. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). Programa Queimadas – Monitoramento por Satélite: Monitoramento dos Focos Ativos por Estado. TerraBrasilis, 2025b. Disponível em: https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/estatisticas/estatisticas_estados/. Acesso em: 18 set. 2025.

Ji-PARANÁ (Rondônia). **Lei nº 3.783, de 5 de novembro de 2025.** Extingue cargos do quadro de servidores do poder público municipal e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Ji-Paraná, Ji-Paraná, n. 4625, p. 31, 5 nov. 2025. Disponível em: https://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=084866&extencao=PDF. Acesso em: 02 dez. 2025.

Ji-PARANÁ. Gabinete do Prefeito. **Decreto N. 1803/GAB/PM/JP/2013, de 26 de julho de 2013.** Aprova o Regimento Interno do COMDEAM - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental. Disponível em: https://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=006982&extencao=PDF. Acesso em: 29 out. 2025.

Ji-PARANÁ. **Lei N.º 017, de 5 de dezembro de 1983.** Institui o Código de Posturas do Município de Ji-Paraná. Disponível em: https://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=042133&extencao=PDF. Acesso em: 29 out. 2025.

Ji-PARANÁ. **Lei N.º 1.113, de 19 de novembro de 2001.** Dispõe sobre a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Controle Ambiental no

Município de Ji-Paraná e dá outras providências (Código Ambiental). Disponível em: https://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=004869&extencao=HTM. Acesso em: 29 out. 2025.

Ji-PARANÁ. **Lei N.º 3.131, de 26 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a limpeza e conservação de Terrenos Baldios de Particulares, e dá outras providências. Disponível em: https://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=043006&extencao=PDF. Acesso em: 29 out. 2025.

Ji-PARANÁ. **Lei N.º 3.464, de 23 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Ji-Paraná, revisa e atualiza o Plano Diretor do Município e dá outras providências. Disponível em: https://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=048172&extencao=PDF. Acesso em: 29 out. 2025.

Ji-PARANÁ. Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **SEMEIA intensifica ações de conscientização para a limpeza de terrenos em Ji-Paraná**. Ji-Paraná, 7 nov. 2025. Disponível em: <https://ji-parana.ro.gov.br/noticias/semeia-intensifica-acoes-de-conscientizacao-para-a-limpeza-de-terrenos-em-ji-parana/>. Acesso em: 09 set. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: https://docentes.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india/at_download/file. Acesso em 19 set. 2025.

OSBORNE, S. P. (Org.). *The new public governance?: emerging perspectives on the theory and practice of public governance*. Londres: **Routledge**, 2010. Disponível em: https://www.academia.edu/61623289/THE_NEW_PUBLIC_GOVERNANCE. Acesso em: 19 out. 2025.

OSTROM, Elinor. 2010. Beyond Markets and States: Polycentric Governance of Complex Economic Systems. **American Economic Review**, 100 (3): 641–72. Disponível em: https://www.academia.edu/7228826/Beyond_Markets_and_States_Polycentric_Governance_of_Complex_Economic_Systems. Acesso em: 19 out. 2025.

PLANETA FOLHA. **Governador Marcos Rocha fortalece educação ambiental como estratégia no combate às queimadas em Rondônia**. Planeta folha, 2025. Disponível em: <https://planetafolha.com.br/noticias/cidades/governador-marcos-rocha-fortalece-educacao-ambiental-como-estrategia-no-combate-as-queimadas-em-rondonia/>. Acesso em: 13 nov. 2025.

PORTAL RONDÔNIA. **Ações para promover o combate às queimadas e incêndios florestais são realizadas pelo Governo de RO**. Rondônia, 2025. Disponível em: <https://www.portalrondonia.com/2025/04/17/acoes-para-promover-o-combate-as-queimadas-e-incendios-florestais-sao-realizadas-pelo-governo-de-ro/>. Acesso em: 13 nov. 2025.

RONDÔNIA AO VIVO. **Não ao fogo: MPRO lança campanha de prevenção às queimadas em Rondônia.** Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.rondoniaovivo.com/noticia/geral/2025/07/01/nao-ao-fogo-mpro-lanca-campanha-de-prevencao-as-queimadas-em-rondonia.html>. Acesso em: 13 nov. 2025.

RONDÔNIA DINÂMICA. **Crescimento do terceiro distrito avança e se torna um dos lugares mais nobres para se investir na cidade.** Porto Velho, 14 jan. 2020. Disponível em: <https://www.rondoniadinamica.com/noticias/2020/01/crescimento-do-terceiro-distrito-avanca-e-se-torna-um-dos-lugares-mais-nobres-para-se-investir-na-cidade,66341.shtml>. Acesso em: 12 nov. 2025.

RONDÔNIA PLURAL. **Rondônia registra queda histórica nas queimadas no 1º semestre de 2025, mas segue em alerta.** Rondônia Plural, 4 jul. 2025. Disponível em: <https://rondoniaplural.com.br/2025/07/04/rondonia-registra-queda-historica-nas-queimadas-no-1o-semester-de-2025-mas-segue-em-alerta/>. Acesso em: 19 set. 2025.

RONDÔNIA. Assembleia Legislativa de Rondônia. **Quando nossa terra é ameaçada, precisamos lutar.** Chega de ver Rondônia pegando fogo! Facebook, 1 jul. 2025. Disponível em: <https://www.facebook.com/assembleialegislativaRO/posts/1120224573479793/>. Acesso em: 13 nov. 2025.

RONDÔNIA. **Atuação do Governo de RO em prol dos catadores recicláveis é destacada em visita do presidente do Sebrae ao Estado.** Portal do Governo de Rondônia, 10 nov. 2023. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/atuacao-do-governo-de-ro-em-prol-dos-catadores-reciclaveis-e-destacada-em-visita-do-presidente-do-sebrae-ao-estado/>. Acesso em: 13 nov. 2025.

RONDÔNIA. Corpo de Bombeiros Militar. **Ação conjunta reforça compromisso de Rondônia no combate às queimadas e preservação ambiental.** Porto Velho: CBMRO, 2025b. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/acao-conjunta-reforca-compromisso-de-rondonia-no-combate-as-queimadas-e-preservacao-ambiental/>. Acesso em: 13 nov. 2025.

RONDÔNIA. Corpo de Bombeiros Militar. **Aumentam casos de queimadas urbanas em Ji-Paraná; Corpo de Bombeiros orienta que moradores não ateiem fogo nos quintais.** Rondônia, 17 jul. 2019b. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/aumenta-casos-de-queimadas-urbanas-em-ji-parana-corpo-de-bombeiros-orienta-que-moradores-nao-ateiem-fogo-nos-quintais/>. Acesso em: 18 nov. 2025.

RONDÔNIA. Corpo de Bombeiros Militar. **Histórico.** Porto Velho: CBMRO, [s.d.]. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/cbm/sobre/historico/>. Acesso em: 19 set. 2025.

RONDÔNIA. **Decreto nº 7.903, de 1997.** Regulamenta a Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993, que dispõe sobre proteção, recuperação, controle, fiscalização e melhoria de qualidade do meio ambiente no Estado de Rondônia. Leis Estaduais, 1997. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ro/decreto-n-7903->

1997-rondonia-regulamenta-a-lei-n-547-de-30-de-dezembro-de-1993-que-dispoe-sobre-protecao-recuperacao-controle-fiscalizacao-e-melhoria-de-qualidade-do-meio-ambiente-no-estado-de-rondonia. Acesso em: 02 dez. 2025.

RONDÔNIA. Governo do Estado. **Rondônia alcança redução histórica nas queimadas e lidera ranking nacional.** Governo do Estado de Rondônia, 18 ago. 2025a. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/rondonia-alcanca-reducao-historica-nas-queimadas-e-lidera-ranking-nacional>. Acesso em: 19 set. 2025.

RONDÔNIA. **Lei nº 5.883, de 1º de outubro de 2024.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da responsabilidade por incêndios e queimadas e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Rondônia, nº 185, 1 out. 2024. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/12259/5883.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2025.

RONDÔNIA. **Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia-SEDAR e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade de meio ambiente, define a Política Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental-FEDERO e o Fundo Especial de Reposição Florestal-FEREF. Diário Oficial do Estado de Rondônia, nº 2931, 30 dez. 1993. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1993/1070/1070_texto_integral.pdf. Acesso em: 02 dez. 2025.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental. **App para denúncia de queimadas.** Porto Velho: SEDAM, 2020. Disponível em: <https://semeiajp.sedam.ro.gov.br/app-para-denuncia-de-queimadas/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental. **Campanha Queimadas Não.** Porto Velho: SEDAM, 2019b. Disponível em: <https://semeiajp.sedam.ro.gov.br/campanha-queimadas-nao/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental. **Viveiro Municipal doou mais de 18 mil mudas em 2020.** Porto Velho: SEDAM, 2021. Disponível em: <https://semeiajp.sedam.ro.gov.br/viveiro-municipal-doou-mais-de-18-mil-mudas-em-2020/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

SANTOS, Boaventura de S. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política.** São Paulo: Autêntica Editora, 2021. E-book. ISBN 9786588239162. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786588239162/>. Acesso em: 24 out. 2025.

SEVERINO, Antônio J. **Metodologia do trabalho científico.** 24. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2017. E-book. p.130. ISBN 9788524925207. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788524925207/>. Acesso em: 28 out. 2025.

SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA. Centro Técnico e Operacional de Porto Velho. Coordenação de Operações Integradas. Divisão de Meteorologia e Climatologia. **Diagnóstico climático para o município de Ji-Paraná.** Porto Velho, 2007. Disponível em: https://panorama.sipam.gov.br/geonetwork/srv/api/records/4b30b243-0780-4754-83d9-270a9fa5b18b/attachments/caracterizacao_climatica_jiparana.pdf. Acesso em: 06 set, 2025.